



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 4.209-A, DE 2001
(DO PODER EXECUTIVO)**

Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à investigação criminal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Nº 3 (Plano)

Acrescente-se o §8º ao art. 4º:

“Art. 4º.....

.....

§8ºA competência definida nesse artigo não excluirá a de autoridades administrativas a quem por lei seja cometida a mesma função.”

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária o acréscimo do §8º ao art.4º tendo em vista a necessidade de se manter o antigo parágrafo único do art. 4º do Código Penal Brasileiro, uma vez que nele não se exclui a competência de autoridades administrativas a quem por lei seja cometida a mesma função prevista no referido artigo.

O acréscimo do parágrafo garante que os atos desenvolvidos pelas autoridades administrativas e que se refere o supracitado art.4º venham a ser normalmente desempenhados, desde que previstos por lei.

Sala das Sessões,

de 2003

ONYX LORENZONI
Deputado Federal

2003-05-10
DE M

UN
UNIVERSIDADE
PSD



50C1F7C956